

Diário Oficial



RIO GRANDE DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. DR. GARIBALDI ALVES FILHO, GOVERNADOR

ANO 66 ● NATAL, 10 DE FEVEREIRO DE 1999 ● QUARTA-FEIRA ● NÚMERO: 9.443

SUMÁRIO

Poder Executivo.....	01
Ministério Público/RN.....	12
Poder Legislativo.....	16
Poder Judiciário/Encarte.....	--
Prefeituras.....	18
Publicações Particulares.....	20

PODER EXECUTIVO

Lei nº. 7.444 de 09 de fevereiro de 1999.

Denomina a Escola Estadual que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada PROFESSORA MARIA RODRIGUES NOIA, o Colégio Estadual, recém construído, localizado à rua Coronel Solon, bairro de Boa Esperança, Município de Grossos, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de fevereiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Luiz Eduardo Carneiro Costa

Decreto nº 14.300 de 09 de fevereiro de 1999.

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o quadro de lotação de cargos da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SAAB e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 11 e no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

D E C R E T A:

Art. 1º À Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SAAB), órgão de natureza substantiva integrante da Administração Pública Estadual Direta, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, compete:

I. Prestar serviços técnicos ligados ao desenvolvimento da agropecuária e da pesca e dar assistência às atividades privadas que atuam nessa área;

II. Executar estudos, pesquisas e avaliação de natureza econômica, visando ao fomento da produção agropecuária e da pesca;

III. Promover a expansão da oferta de insumos básicos para a agricultura;

IV. Aplicar a ordem normativa de defesa vegetal e animal, fiscalizar sua observância e impor penalidades aos infratores, nos limites da competência estadual;

V. Conceber e controlar a política estadual de colonização;

VI. Estudar e propor medidas visando ao fortalecimento de serviços de extensão rural;

VII. Proteger o uso e a fertilidade dos solos;

VIII. Desenvolver e fortalecer o cooperativismo; e

IX. Realizar o planejamento agrícola.

Art. 2º Estrutura Básica da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SAAB) compõe-se de:

I. Órgão de Assessoramento direto ao Secretário de Estado:

1. Gabinete do Secretário (GS).

II. Órgãos de atuação instrumental:

1. Unidade Instrumental de Finanças e Planejamento (USFP);

2. Unidade Instrumental de Administração Geral (USAG);

III. Órgãos de execução programática:

1. Coordenadoria de Políticas Agrícolas (CPA);

1.1. Subcoordenadoria de Programas e Projetos Especiais (SUPROE).

2. Coordenadoria de Desenvolvimento Agropecuário (CDA)

2.1. Subcoordenadoria de Defesa e Inspeção Agropecuária (SUDAG);

2.2. Subcoordenadoria de Fomento a Produção Agropecuária (SUPAG).

3. Coordenadoria de Organização Rural (COR):

3.1. Subcoordenadoria de Cooperativismo e Associativismo (SUCOA).

§ 1º. O nível de Direção Superior, na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, é representado pelo cargo de Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, de provimento em comissão.

§ 2º. O nível de Gerência, na mesma Secretaria, é representado pela função de Secretário Adjunto da Agricultura e do Abastecimento.

Art. 3º. São entidades vinculadas à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, para os fins do artigo da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, sujeitas à supervisão do Secretário de Estado, nos termos do artigo 6º, § 1º.

I. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte (EMATER/RN);

II. Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte (EMPARN);

III. Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte (CEASA).

Art. 4º. São mecanismos especiais de natureza transitória as Comissões Especiais, os Grupos de Trabalhos, os Grupos-Tarefas, os Programas e as Campanhas e mecanismos similares instituídos para fins específicos.

Art. 5º. Os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento

(SAAB), conforme Quadro de Lotação de Cargos constante do Anexo II, que é parte integrante deste Decreto, serão alocados aos órgãos elencados no Art. 2º.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 09 de fevereiro de 1999, 111º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO
Jaime Mariz de Faria Júnior

Pedro de Almeida Duarte

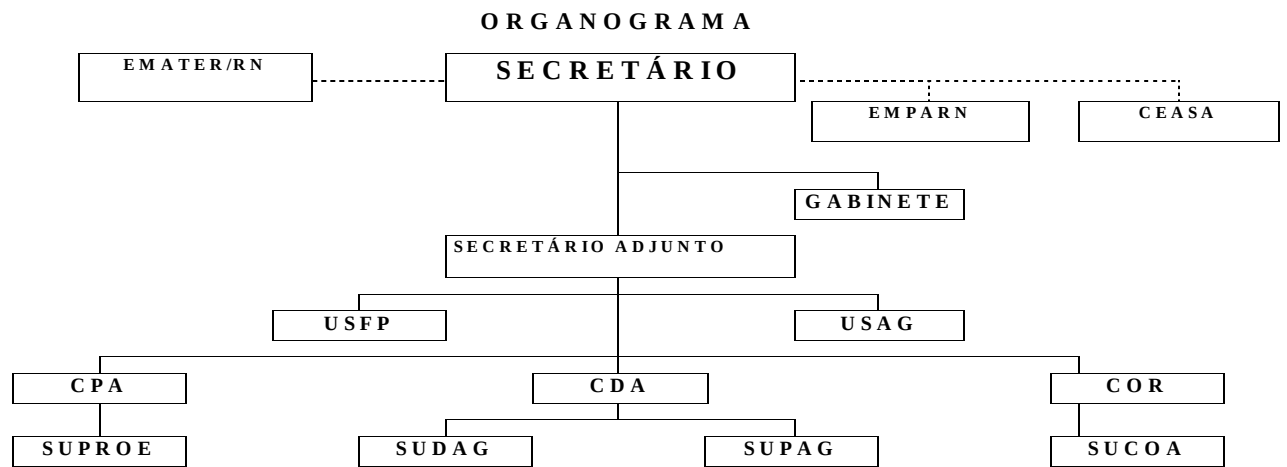
ANEXO II AO DECRETO Nº 14.300, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SAAB

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS

CARGO COMISSIONADO	Nº
SECRETÁRIO DE ESTADO	1
SECRETÁRIO ADJUNTO	1
CHEFE DE GABINETE	1
COORDENADOR	3
SUBCOORDENADOR	4
CHEFE DE UNIDADE INSTRUMENTAL	2
C-2	8
C-3	2
C-5	6
C-6	3
C-7	8
TOTAL	39

ANEXO I AO DECRETO Nº 14.300, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1999.



Decreto nº 14.301 de 09 de fevereiro de 1999.

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o quadro de lotação de cargos do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER-RN e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso V, última parte, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no artigo 11 e no artigo 66, incisos I e II, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, órgão autárquico integrante da Administração Pública Estadual Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, tendo por objeto a concepção e a execução da política de assistência técnica e extensão rural do Rio Grande do Norte, compete:

I. planejar, coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades de assistência técnica e extensão rural, no território do Estado, em articulação com os órgãos e, bem assim, com as demais

entidades públicas ou privadas do setor agrícola ou voltadas para o desenvolvimento rural;

II. propor medidas para a melhoria das condições de vida das famílias rurais e executar, para esse fim, ações educativas e tecnológicas relacionadas com a agricultura, a pecuária, a nutrição, a saúde e a agroindústria;

III. elaborar projetos de crédito rural com a finalidade de desenvolvimento das atividades agropecuárias e agroindustriais, orientar e acompanhar sua implantação;

IV. executar ações tendentes à preservação e recuperação do meio ambiente, através de programas de florestamento e reflorestamento, manejo adequado dos recursos naturais (solo, água e plantas) e uso correto de agrotóxicos;

V. estudar e propor diretrizes para as políticas agrícolas;

VI. colaborar em atividades de pesquisa e experimentação agropecuárias, em articulação com entidades especializadas;

VII. ministrar cursos e treinamentos para os agricultores rurais e suas organizações;

VIII. planejar e executar programas fundiários;